



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui o “Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO”, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO”, a ser conferido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com o objetivo de incentivar os jovens rurais empreendedores do Distrito Federal que se destacaram na elaboração de Planos de Negócio no projeto Jovem Empreendedor Rural do Programa Juventude e Sucessão Rural – FILHOS DESTE SOLO da Emater-DF.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio os jovens rurais que participaram do projeto Jovem Empreendedor Rural do Programa Juventude e Sucessão Rural FILHOS DESTE SOLO, dentro das seguintes condições:

I – o candidato deverá apresentar um Plano de Negócio desenvolvido durante a formação empreendedora do programa Juventude e Sucessão Rural FILHOS DESTE SOLO;

II – cada candidato poderá estar vinculado a apenas um Plano de Negócio concorrente;

III – poderão concorrer Planos de Negócios com um ou vários autores;

IV – os prêmios serão investidos nos respectivos Planos de Negócio vencedores;

V – autores já premiados pelo Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO não poderão concorrer;

VI – projetos já premiados em outros concursos não poderão concorrer, ainda que de autores diferentes.

Art. 3º Os Planos de Negócio visando à indicação de candidatos ao Prêmio serão apresentados ao Protocolo Legislativo e apreciados, quanto ao mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de Ato da Mesa Diretora, estabelecerá as regras do Prêmio e os valores de premiação dos jovens empreendedores rurais.

Art. 5º O Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural será entregue em sessão solene, a ser marcada na primeira quinzena de abril de cada ano.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo incentivar jovens rurais a elaborar projetos e Planos de Negócio vinculados às suas comunidades rurais por meio do empreendedorismo, transformando seus sonhos e ideias de projeto em realidade, promovendo assim, a sucessão rural, em especial dos pequenos produtores do Distrito Federal. Segundo o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, não é exagero afirmar que a sucessão rural possui relação direta com a segurança e soberania alimentar de nosso povo, necessitando ser trabalhada com igual importância.

É importante que os jovens tenham condições para viverem e se desenvolverem com qualidade no espaço rural. Para tal, é preciso dotá-los de competências e habilidades para uma inclusão socioeconômica mais sustentável, com novas perspectivas culturais, sociais e empreendedoras para a propriedade e comunidade a que estão inseridos.

O Prêmio Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO vem justamente suprir uma necessidade de estimular os jovens a uma formação empreendedora em benefício das propriedades e comunidades rurais às quais estão vinculados, dando-lhes protagonismo no desenvolvimento rural do Distrito Federal, expandindo suas perspectivas de futuro.

As atividades serão desenvolvidas de forma que a cooperação e o valor dos saberes tradicionais e das capacidades de criação e inovação em cenários de elevada resiliência sejam valorizados, instigando os jovens a identificar as oportunidades existentes no mercado local.

A instituição do Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO vem ao encontro dessa agenda positiva. Se aprovado, será mais um instrumento de divulgação do trabalho daqueles que se dedicam para salvaguardar a qualidade de vida em nosso espaço rural.

Por fim, o objetivo principal é oportunizar ao participante ter uma visão mais clara de seu papel nas sociedades brasiliense e brasileira, para que possa melhorar a sua qualidade de vida e de sua família sem abandonar suas raízes, permanecendo na comunidade rural onde vive. O participante necessita compreender as inter-relações entre sua atividade e os demais setores da economia e o que a sociedade espera dele.

Cumpra o dever de realçar que a presente proposição se coaduna ao disposto no Art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Portanto, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

DELMASSO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 28/05/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0126577 Código CRC: 0862A2F1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - PR 050/2020

LIDO EM: 02/06/2020

Brasília, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 02/06/2020, às 18:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0129863 Código CRC: DFC2CC88.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018801/2020-55

0129863v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 02 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/06/2020, às 18:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0129865** Código CRC: **06B5C5DC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018801/2020-55

0129865v2